



AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)

EIXO PRIORITÁRIO 1

APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SECTORES

(FUNDO DE COESÃO)

OBJETIVO TEMÁTICO

APOIAR A TRANSIÇÃO PARA UMA ECONOMIA COM BAIXAS EMISSÕES DE CARBONO EM TODOS OS SECTORES

PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)

4.5 - “PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE BAIXO TEOR DE CARBONO PARA TODOS OS TIPOS DE TERRITÓRIOS, NOMEADAMENTE AS ZONAS URBANAS, INCLUINDO A PROMOÇÃO DA MOBILIDADE URBANA MULTIMODAL SUSTENTÁVEL E MEDIDAS DE ADAPTAÇÃO RELEVANTES PARA A ATENUAÇÃO”

OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)

APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E À RACIONALIZAÇÃO DOS CONSUMOS NOS TRANSPORTES

TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)

07. EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS

SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR):

8 – EFICIÊNCIA E DIVERSIFICAÇÃO ENERGÉTICA NOS TRANSPORTES PÚBLICOS COLETIVOS E PROMOÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTES ECOLÓGICOS E DA MOBILIDADE SUSTENTÁVEL

DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO

PROMOÇÃO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS TRANSPORTES FLUVIAIS PÚBLICOS COLETIVOS DE PASSAGEIROS INCUMBIDOS DE MISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO – 2º AVISO CONVITE

Versão	Data	Alterações
1.0	13.03.2020	Versão inicial
1.1	13.05.2020	1ª Alteração 10. Período para receção de candidaturas

DATA DE ABERTURA: 13 MARÇO 2020

DATA DE FECHO: 13 JULHO 2020



AVISO – CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

**PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS
(PO SEUR)**

1. Âmbito e Enquadramento

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (doravante designado por PO SEUR) pode adotar a modalidade de Convite para apresentação de candidatura em casos excecionais, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, que consagra as regras gerais de aplicação dos Programas Operacionais (PO) para o período 2014-2020.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16.12.2014, alterada pelas seguintes Decisões: Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro e Decisão C (2018) 8379, de 5 de dezembro, e o Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR), aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016 de 31 de agosto (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, n.º 325/2017 de 27 de outubro e n.º 332/2018 de 24 de dezembro, que republicou em anexo o RE SEUR, preveem, no Eixo Prioritário 1, as intervenções no domínio da Prioridade de Investimento (PI) 4.5 “Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação”.

Dentro desta Prioridade de Investimento, encontra-se o Objetivo Específico “Apoio à implementação de medidas de eficiência energética e à racionalização dos consumos nos transportes coletivos de passageiros”.

Uma mobilidade sustentável é cada vez mais um desígnio de quem gere as Áreas Metropolitanas e as principais zonas urbanas, sendo necessário encontrar formas atrativas de a promover. As obrigações ao nível da redução do consumo de energia, das emissões de gases com efeito de estufa e poluentes atmosféricos e a necessidade da diminuição do congestionamento das cidades, fazem com que se equacionem novas formas de atrair a população para modos de transporte público mais sustentáveis e amigos do ambiente, alterando a repartição modal, através da redução do uso do automóvel individual e inerente incremento da utilização de transportes públicos coletivos de passageiros incumbidos de obrigações de serviço público, melhorando, em simultâneo, a qualidade de vida dos cidadãos.



Estes objetivos estão em linha com o Acordo de Paris, no âmbito do qual Portugal se comprometeu a contribuir para limitar o aumento da temperatura média global do planeta a 2°C e a fazer esforços para que esta não ultrapasse os 1,5°C. O compromisso da neutralidade carbónica confirma o posicionamento de Portugal entre aqueles que assumem a liderança no combate às alterações climáticas.

Refira-se que em 2017 o setor dos Transportes foi um dos principais consumidores de energia a nível nacional, responsável por cerca de 37% do consumo de energia final. No âmbito da PI 4.5, o PO SEUR tem vindo a apoiar projetos que visam a substituição de frotas de autocarros existentes, de pior performance energética e com maior impacto ambiental, por Autocarros Limpos, com baixas (ou mesmo nulas) emissões de gases com efeito de estufa (GEE), importando agora apostar em sistemas de transportes públicos coletivos de passageiros mais eficientes e com menores emissões de gases com efeito estufa, em meio fluvial, contribuindo para um dos principais objetivos da transição para uma economia com baixas emissões de carbono, em concretização das medidas previstas para o setor dos transportes no Plano Nacional de Ação para as Energias Renováveis (PNAER) no período 2013-2020.

Neste âmbito, o principal operador do serviço público de transporte coletivo de passageiros regular em modo fluvial no território nacional, a Transtejo - Transportes Tejo, S.A., seguidamente designada por Transtejo, transportou, no ano de 2017, cerca de 8,8 milhões de passageiros, tendo para este efeito percorrido *circa* 426 mil km, representando quase 43% do número total de passageiros transportados e *circa* 36% do total de quilómetros percorridos nesse mesmo ano, em modo fluvial (Portugal Continental).

A Transtejo, enquanto maior operador de transporte fluvial de passageiros, conta com uma frota de embarcações envelhecida, com uma idade média superior a 25 anos e as associadas deficiências no plano ambiental, importando proceder à sua renovação por embarcações eficientes energeticamente e no plano ambiental, com reduzidos consumos energéticos e baixas emissões de gases de efeito estufa, concorrendo para que o sistema de mobilidade urbana do futuro na travessia do Rio Tejo seja seguro, limpo e eficiente na Área Metropolitana de Lisboa, uma vez que as carreiras da Transtejo asseguram a ligação fluvial entre a margem Norte do Rio Tejo e a margem Sul, nas deslocações pendulares diárias de quem vive e trabalha na zona urbana funcional abrangida.

A renovação da frota da Transtejo, com embarcações ecológicas e capazes de proporcionar a melhoria dos serviços de transporte, vai também contribuir para a mitigação do atual padrão de mobilidade nesta vasta zona urbana da Área Metropolitana de Lisboa, uma vez que promove a utilização de transportes públicos coletivos de passageiros, em detrimento do transporte individual motorizado.



Importa salientar que, de acordo com o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, o Estado é a autoridade de transportes quanto ao serviço público de transporte fluvial de passageiros explorado na Área Metropolitana de Lisboa, ao abrigo das relações concessórias entre o Estado e o Operador Interno Transtejo - Transportes Tejo, S.A..

O presente Aviso decorre também do «Plano de Renovação da Frota da Transtejo, S.A.», consagrado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 11/2019, de 10 de janeiro, que tem por desiderato, através da Transtejo, a promoção de um transporte público de qualidade, com prioridade às pessoas e com vista a reduzir o uso do transporte individual motorizado, o que se articula com a estratégia nacional de descarbonização das cadeias de mobilidade, para cumprimento dos compromissos de redução da pegada de carbono e de combate ao aquecimento global decorrentes do referido Acordo de Paris. Neste particular, o setor dos transportes marítimos, incluindo de passageiros, é uma fonte relevante de emissões de gases com efeito de estufa, responsáveis pelas alterações climáticas, que importa alterar para uma mobilidade com baixo nível de emissões, a qual é uma componente essencial da transição para a economia circular hipocarbónica.

Estes objetivos estão em linha com o Programa Nacional para as Alterações Climáticas 2020/2030, que preconiza a mobilidade de baixo carbono.

O presente Aviso visa alcançar todos estes objetivos e enquadra-se também no Plano de Melhoria da Qualidade do Ar na Região de Lisboa e Vale do Tejo, o qual visa o decréscimo das concentrações de poluentes nesta região. Este Plano foi aprovado pela Portaria n.º 116-A/2019, de 5 de fevereiro, em cumprimento das obrigações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio, o qual transpõe para a legislação nacional a Diretiva n.º 2008/50/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de maio, relativa à qualidade do ar ambiente e a um ar mais limpo na Europa e a Diretiva n.º 2004/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro, relativa ao arsénio, ao cádmio, ao mercúrio, ao níquel e aos hidrocarbonetos aromáticos policíclicos no ar ambiente.

O financiamento previsto no presente Aviso, associado à missão de serviço público de transporte fluvial da Transtejo, tem enquadramento no Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro, relativo aos serviços públicos de transporte. O beneficiário terá que comprovar este enquadramento através do respetivo contrato de serviço público.

O presente Aviso-Convite à Transtejo - Transportes Tejo, S.A. foi elaborado com a colaboração da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), nos termos previstos no POSEUR, e teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), tendo sido aprovado pela CIC SEUR.



2. Breve Descrição e Objetivos

O presente Aviso-Convite destina-se a intervenções que visem promover a utilização de fontes de combustíveis mais limpas e melhor desempenho ambiental no setor dos transportes urbanos públicos coletivos de passageiros em modo fluvial, designadamente através da aquisição de embarcações novas movidas a gás natural comprimido (GNC), gás natural liquefeito (GNL), hidrogénio, eletricidade ou híbridos plug-in, com emissões de NOx inferiores em 10% em cada um dos limites máximos aplicáveis, fixados na Categoria II, Regra 13 do Anexo VI da Convenção Marpol (adiante designadas “**Embarcações Limpas**”).

Este Aviso tem como objetivo final a promoção da diminuição da emissão dos gases com efeito de estufa em meio fluvial, promovendo uma melhoria ambiental efetiva na zona urbana funcional abrangida, no âmbito da Área Metropolitana de Lisboa.

3. Tipologia de Operações

A tipologia de operações passível de apresentação de candidaturas no âmbito do presente Aviso - Convite diz respeito à definida no Objetivo Específico da PI 4.5 previsto no POSEUR e na seguinte subalínea da alínea a) do artigo 60.º do RE SEUR:

i) Intervenções com o objetivo de promover a utilização de fontes de combustíveis mais limpas, nomeadamente gás natural comprimido (GNC) e gás natural liquefeito (GNL), elétrica e hidrogénio, através da aquisição ou conversão de veículos que passem a utilizar fontes de combustíveis mais limpas, bem como da instalação dos respetivos postos de abastecimento.

Não são elegíveis as candidaturas que não evidenciem o enquadramento na tipologia indicada expressamente neste Aviso.

O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite a tipologia de operação prevista no Aviso determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

4. Beneficiário

A entidade beneficiária elegível para submissão de candidatura ao abrigo do presente Aviso - Convite é a Transtejo - Transportes Tejo, S.A., enquadrada no Objetivo Específico da PI 4.5 previsto no POSEUR e na subalínea i) da alínea a) do artigo 61.º do RE SEUR:

- i) Empresas, entidades e concessionárias de transportes coletivos de passageiros rodoviários e fluviais.



O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

5. Âmbito Geográfico

A operação elegível no presente Aviso – Convite localiza-se na NUTS II – Área Metropolitana de Lisboa, sendo este o âmbito geográfico do mesmo.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

6. Grau de Maturidade mínimo exigido às operações

O grau de maturidade mínimo exigido para a operação, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação da aprovação por parte da entidade beneficiária das peças preparatórias do procedimento de contratação pública da componente mais relevante da operação (respetivos requisitos técnicos, lista de quantidades e projeto base, se aplicável), devendo o respetivo procedimento de contratação pública ser lançado até 60 dias após a assinatura do Termo de Aceitação. Também deverá ser apresentado o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e o orçamento dos custos, devidamente fundamentado.

Estas exigências aplicam-se de modo a permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do Termo de Aceitação.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

7. Prazo de Execução da operação

O prazo máximo de execução da operação a prever na candidatura não deverá ultrapassar 40 meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação, tendo em conta que o prazo máximo de elegibilidade das despesas a apoiar no âmbito do POSEUR termina no dia 31 de dezembro de 2023.

8. Natureza do financiamento

A forma do apoio a conceder à candidatura a aprovar no âmbito do presente Aviso - Convite reveste a natureza de subvenção não reembolsável, nos termos do artigo 64.º do RE SEUR.



9. Dotação financeira e Taxa Máxima de cofinanciamento

A dotação do Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de € 10.000.000,00 (dez milhões de euros), podendo a mesma ser reforçada pela Autoridade de Gestão, caso seja necessário e exista disponibilidade de fundos.

A taxa máxima de cofinanciamento do Fundo de Coesão a aplicar à operação a aprovar é de 85%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

10. Período para receção da candidatura

O período para a receção de candidaturas decorrerá entre o dia 13 de março de 2020 e as 18:00 horas do dia 13 de julho de 2020.

Só são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “**Submetido**” até ao horário limite (18:00) do último dia para submissão de candidaturas. As candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do Aviso - Convite, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar

11.1. Critérios de elegibilidade do beneficiário

O beneficiário terá de assegurar o cumprimento do disposto no artigo 6.º do RE SEUR, bem como declarar ou comprovar, se para tanto for notificado, que cumpre os critérios previstos no artigo 13.º e não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º, ambos do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, nomeadamente:

- a) Estar legalmente constituído;
- b) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do termo de aceitação;
- c) Poder legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidata;
- d) Possuir ou poder assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;
- f) Apresentar uma situação económica – financeira equilibrada ou demonstrar ter capacidade de financiamento da operação;



g) Não ter apresentado a mesma candidatura, no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

O beneficiário deve ainda assegurar que não está sujeito aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
2. Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
3. A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
4. Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
5. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo - crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
6. Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos números 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
7. O disposto nas alíneas anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo presente decreto-lei.



De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, o beneficiário deve ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso-Convite e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.2. Critérios gerais de elegibilidade da operação

A operação candidata no âmbito do presente Aviso tem de demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, assim como evidenciar que satisfaz os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operações previstas no referido regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente Aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento. Para este efeito, o beneficiário deverá evidenciar a sustentabilidade da operação através do preenchimento do Guião I – Declaração de Compromisso de Sustentabilidade da Operação;
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto;
- l) Apresentem um plano de comunicação com a indicação das atividades de comunicação que se destinem a aumentar a notoriedade da ação do PO SEUR e do Fundo de Coesão, proporcionais à



dimensão da operação, a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (UE, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho;

m) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;

o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Os n.ºs 1 a 6 do artigo 61.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 não são aplicáveis às operações cujo apoio constitua um auxílio estatal, nos termos do n.º 8 do mesmo Regulamento comunitário com as alterações introduzidas pela alínea e do n.º 26) do Artigo 272.º “Alteração do Regulamento (UE) n.º 1303/2013” do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046.

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.3. Critérios Específicos de elegibilidade das operações

A operação candidata no âmbito do presente Aviso tem de evidenciar que cumpre os seguintes critérios específicos de elegibilidade das operações:

- a) Demonstrar que a operação corresponde à otimização do investimento na perspetiva do interesse público e dos benefícios esperados, nos termos constantes do artigo 62.º do RE SEUR;
- b) Evidenciar que a aquisição de Embarcações Limpas é efetuada apenas no âmbito da renovação da frota de embarcações do beneficiário. Por cada Embarcação Limpa adquirida deverá ser abatida uma embarcação existente do beneficiário, com vista à sua inoperação e respetivo desmantelamento, devendo este processo ser comprovado até à entrega do Relatório Final da operação;
- c) Demonstrar que as embarcações novas a adquirir são homologadas para transporte público coletivo de passageiros, a gás natural comprimido (GNC), gás natural liquefeito (GNL), elétricos, híbridos plug-in e a hidrogénio, **com emissões de NOx inferiores em 10% em cada um dos limites máximos aplicáveis**, fixados na Categoria II, Regra 13 do Anexo VI da Convenção Marpol (adiante designadas “**Embarcações Limpas**”), cujos limites de emissões têm que ser respeitados na aquisição das novas embarcações, para



que as mesmas sejam elegíveis a cofinanciamento comunitário no âmbito do presente Aviso, conforme indicado na Tabela 1, apresentada seguidamente:

Tabela 1 – Limite máximo de emissões aplicável para efeitos do presente Aviso a Embarcações Limpas

Categoria II, Regra 13 do Anexo VI da Convenção Marpol, para embarcações com motor a diesel			
Velocidade nominal do motor (rpm)	< 130 rpm	=>130 rpm e <2000 rpm	=>2000 rpm
Limites máximos NOx Convenção Marpol	14,4 g/kWh	44 $n^{(-0,23)}$ g/kWh	7,7 g/kWh
Limites máximos NOx por Embarcação Limpa	< = 12,96 g/kWh	< = 39,6 $n^{(-0,23)}$ g/kWh	< = 6,93 g/kWh

- d) Apresentar evidências de que a entidade com competência para autorizar o investimento, ou seja a entidade titular, se não for a entidade candidata, concorda com a sua realização, seja por o mesmo se encontrar inscrito no respetivo contrato, ou por declaração autónoma;
- e) Demonstrar, através de declaração da autoridade pública competente, que a operação candidata se insere no âmbito da missão de serviço público de transporte coletivo urbano fluvial de passageiros do beneficiário;
- f) Declaração do Beneficiário em como os ativos associados ao projeto serão utilizados exclusivamente no âmbito da respetiva missão de serviço público e no cumprimento das respetivas obrigações legais e contratuais, não sendo utilizados em quaisquer atividades fora do escopo da missão de serviço público;
- g) Evidenciar em que medida o financiamento comunitário a atribuir relativo ao investimento em embarcações limpas não ultrapassa o custo total líquido a suportar pelo beneficiário, decorrente da aquisição das embarcações limpas a afetar ao cumprimento das obrigações de serviço público do beneficiário;
- h) Apresentar declaração do beneficiário em que este se obriga a disponibilizar, anualmente e durante 5 anos após a aprovação pelo POSEUR do relatório final da operação, à DGRM – Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e à Agência



Portuguesa do Ambiente os dados associados às reduções de Gases de Efeito de Estufa resultantes das Embarcações Limpas a financiar, e à Direção-Geral de Energia e Geologia, de forma detalhada, as economias de energia resultantes da operação;

- i) Evidenciar ter a situação regularizada no âmbito do Regulamento de Gestão dos Consumos de Energia nos Transportes, aprovado pela Portaria n.º 228/90, de 27 de março, e alterado pela Lei n.º 7/2013, de 22 de janeiro;
- j) Não serão financiadas operações em equipamentos que não estejam exclusivamente afetos ao cumprimento de obrigações de serviço público de transporte coletivo fluvial de passageiros em meio urbano;
- k) Os trabalhos relativos ao projeto ou à atividade a desenvolver no âmbito da operação candidata só poderão ser iniciados após a submissão da candidatura ao PO SEUR;

O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

11.4. Elegibilidade de despesas

Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei nº 127/2019, de 29 de agosto, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização da operação que vier a ser aprovada no âmbito deste Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas no artigo 7.º e no artigo 63.º do RE SEUR, relativos à elegibilidade de despesas.

São elegíveis as despesas no âmbito do serviço público de transporte coletivo urbano fluvial de passageiros com a aquisição de bens e serviços relativas às seguintes categorias:

- i. Aquisição de Embarcações Limpas, que assegurem o respeito pelos limites máximos de emissões indicados na Tabela 1, constante do ponto 11.3 do presente Aviso:

Em sede de apresentação da candidatura, o beneficiário tem de apresentar documentação credível e efetiva que evidencie objetivamente o custo previsto de aquisição da Embarcação Limpa, por tipologia de embarcação que a entidade pretende adquirir, bem como o custo previsto de uma Embarcação equivalente (do mesmo tipo e capacidade), com propulsão a diesel que se limitasse a cumprir com os limites máximos de NOx constantes da Convenção Marpol, que o beneficiário iria adquirir na ausência do financiamento comunitário a que se candidata.



A despesa elegível será a diferença entre o custo de aquisição da Embarcação Limpa que a entidade pretende adquirir e o custo previsto da Embarcação equivalente (do mesmo tipo e capacidade), com propulsão a diesel que se limitasse a cumprir com os limites máximos de NOx constantes da Convenção Marpol. Em fase de candidatura, estando pendente o procedimento de aquisição, os custos propostos serão baseados em estimativas orçamentais devidamente justificadas, sendo por isso a despesa elegível apurada por estimativa.

Em sede de execução da operação, a despesa elegível a cofinanciar será revista após a adjudicação das embarcações adquiridas, com base na diferença entre o seu custo efetivo e real de aquisição e o respetivo custo previsto da Embarcação equivalente (do mesmo tipo e capacidade) com propulsão a diesel que se limitasse a cumprir com os limites máximos de NOx constantes da Convenção Marpol, apresentado em fase de candidatura.

- ii. Construção ou adaptação de postos de abastecimento para GNC, GNL e hidrogénio ou de pontos de carregamento de energia elétrica que se revelem indispensáveis para o abastecimento/ carregamento das “Embarcações Limpas” a adquirir. Para este efeito, não será elegível a aquisição de terrenos, mas apenas as respetivas obras e equipamentos.
- iii. Aquisição de serviços relativos a estudos, projetos e assistência técnica específica para a realização da operação, bem como ações de comunicação e sensibilização do público-alvo e a monitorização dos resultados do projeto.

As despesas elegíveis das ações identificadas no ponto 11.4 ii) e iii) estão condicionadas à aquisição de Embarcações Limpas.

A entidade beneficiária deverá assegurar o cumprimento das disposições comunitárias e nacionais a que se encontra sujeita em matéria de Procedimentos de Contratação Pública nas aquisições de bens e serviços no âmbito da execução da operação.

Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.

Não são elegíveis despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento e despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

Não são elegíveis despesas relativas à preparação da candidatura, como seja o preenchimento do formulário, elaboração de memória descritiva e submissão da candidatura no Balcão 2020.

A candidatura não poderá incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo



beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão de ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

Todas as despesas relativas à operação têm de ser registadas em codificação contabilística específica adequada.

12. Preparação e submissão da candidatura

12.1. Submissão da candidatura

A candidatura deverá ser submetida no Portal 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei nº 127/2019, de 29 de agosto, e nos termos e condições fixadas no presente Aviso.

Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://www.portugal2020.pt/Balcao2020/>).

12.2. Documentos a apresentar com a candidatura

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II “Preenchimento de Formulário no Balcão Único”, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III “Documentos Instrução Candidatura”.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.



13. Processo de Decisão da Candidatura

A decisão relativa à candidatura obedecerá ao seguinte processo (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):

13.1. 1.ª Fase - Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões:

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente na tipologia de beneficiário prevista no Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União Europeia (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;
- h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude e ACB ou Estudo de viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento, no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduz ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.



13.2. 2.ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do Mérito da candidatura

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14.

Caso a candidatura evidencie o cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e dos critérios gerais e específicos da operação e atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto e na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo e se enquadre dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a candidatura será selecionada para financiamento e o proponente será notificado da decisão de aprovação da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou, tendo atingido a classificação mínima, na hierarquização para efeitos de avaliação do mérito relativo, a candidatura não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira disponível no âmbito do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de mérito absoluto ou relativo, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos n.ºs 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não aprovação em sede de audiência prévia, a candidatura será selecionada para financiamento e a entidade proponente será notificada da decisão de aprovação da candidatura. Na falta de resposta, ou se após resposta, se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não aprovação por falta de mérito, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

14. Apuramento do Mérito e Seleção da Candidatura

14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção”.

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0...5] (números inteiros), à qual serão aplicados os coeficientes de ponderação definidos no referido Anexo II. A classificação será estabelecida até à segunda casa decimal sem arredondamento.



14.3. Classificação Final

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula, aplicável à tipologia de operação prevista no presente Aviso:

$$CF = ((Ca.1.x0,70)+(Ca.2.x0,30))*0,15+ Cc)*0,20 + Ce)*0,25 + Cf)*0,40$$

Em que:

Ca) ... Cf) = Pontuação atribuída ao critério a)...f)

Ca.1. e Ca.2 = Pontuação atribuída aos subcritérios a.1. e a.2.

A classificação final da candidatura é atribuída numa escala de [0...5] em escala contínua, sendo estabelecida até à segunda casa decimal sem arredondamento.

14.4. Seleção das candidaturas

A operação apenas será selecionada para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores.

15. Contratualização de resultados e de realização no âmbito da operação

Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR, para os seguintes indicadores de realização e de resultado:

Código Indicador	Tipo Indicador	Designação do Indicador	Unidade de Medida
O.04.05.03.E	Realização	Economias de energia nos projetos apoiados no setor dos transportes	Tep
O.04.05.01.C	Realização	Diminuição anual estimada das emissões de Gases com Efeito de Estufa (GEE)	Toneladas de CO ₂ equivalente
R.04.05.05. P	Resultado	Poupança de energia primária nas frotas de transportes públicos no âmbito da operação	%



Em caso de aprovação da candidatura, serão contratualizados com a entidade beneficiária, em termos de metas a atingir, os indicadores de realização e de resultado que são indicados na tabela anterior.

No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultados contratualizados ao nível da operação, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V) que poderá ser utilizado para testar, de acordo o grau de incumprimento da meta, qual o montante da correção financeira aplicar à operação.

16. Indicadores de Acompanhamento das operações

Para além dos indicadores a contratualizar, a entidade beneficiária deverá incluir na candidatura a proposta e respetiva fundamentação de valores de referência, metas a alcançar e o respetivo ano alvo para a totalidade dos indicadores de realização e de resultado aplicáveis à tipologia de operação, tendo como base a metodologia de apuramento constante do Anexo III “Indicadores de Realização e de Resultado” ao presente Aviso e disponível no Balcão Único 2020, enquanto indicadores de acompanhamento da execução da operação.

17. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento

A análise do mérito da operação é de responsabilidade da Autoridade de Gestão do PO SEUR.

18. Esclarecimentos complementares

A Autoridade de Gestão do PO SEUR pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

Se findo este prazo não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.



19. Comunicação da decisão ao beneficiário

Por norma, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do PO SEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto. Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais pelos beneficiários previstos no número anterior.

20. Linha de atendimento

Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Balcão 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>), da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “*Contacte-nos*” e pode ser consultado o *Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias*, (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu *FAQ* com um conjunto de perguntas e respostas.

Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt>), onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as *FAQ*. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio:

Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos,
Rua Rodrigo da Fonseca, 57, 1250-190 Lisboa

ou

endereço eletrónico: poseur@poseur.portugal2020.pt.

Lisboa, 13 de maio de 2020

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional
Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



Anexos

- Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)
- Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)
- Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)
- Guião I – Declaração de Compromisso de Sustentabilidade da Operação
- Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)
- Guião III – Documentos Instrução Candidatura (formato Excel com novas instruções de preenchimento)
- Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso Elegibilidade Beneficiário (formato pdf editável)
- Guião V – Simulador de Penalizações (formato Excel)
- Guião VI – Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020